



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL

CONTRATO N° 131 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA A AQUISIÇÃO DOS SEGUINTE INSUMOS: (02) LONA PLÁSTICA MEDINDO NO MÍNIMO 8M (LARGURA) X 100M (COMPRIMENTO), EM COR PRETA; PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022-FMS, DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO, NOS TERMO DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO de 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 de DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, APPLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria Executiva de Defesa Civil de Olinda, com sede na Avenida da Integração, s/n, Jardim Atlântico, CEP: 53.060-001, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pelo seu Secretário **FREDERICO DE SOUZA NOBREGA**, brasileiro, casado, hitoridor, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 932.2627.64-68, domiciliado na Cidade de Olinda/PE, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº's 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M. R. MELO DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.205.900/0001-52, com sede na Estrada do Forte do Arraial Novo do Bom Jesus, 1470, Torrões, Recife/PE, CEP: 50.660-305, neste ato representada pela Senhora **MARIA REIZER MELO DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CNH nº 049.655.568-25 – DETRAN/PE e inscrito no CPF/MF nº 061.533.194-75, residente e domiciliada na Avenida do Forte do Arraial Novo do Bom Jesus, 900 – Aptº 01 – Bloco 04 – Cordeiro, na Cidade de Recife/PE, CEP: 50.721-110, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO DOS SEGUINTE INSUMOS: (02) LONA PLÁSTICA MEDINDO NO MÍNIMO 8M (LARGURA) X 100M (COMPRIMENTO), EM COR PRETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do

Frederico de Souza Nobrega
Secretário Executivo de Defesa Civil
SED/SCM/FMS
Mat. 700114

Procurador do Município
Gabinete Procurador
Página 1 de 1



MAIS CONCRETAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2022-PMO E ARP N° 009/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor da contratação é de R\$ 70.000,00(setenta mil reais), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento, conforme itens e quantitativos abaixo discriminados:

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
02	<p>Rolo de Lona em Plástico medindo no mínimo 8m x 100m.</p> <p>Rolo de Lona em plástico resistente, novo de primeiro uso, acondicionado em bobina, cor preta fosco, com no mínimo 200 micras (0,200mm), pesando no mínimo 110kg.</p> <p>As lonas devem atender as normas técnicas ASTM 0882, ASTM D1709 E ASTM 06988, conforme os valores mínimos, correspondentes a essas características.</p> <p>E de se esclarecer que as normas ora citadas se aplicam a ensaios utilizados para filme plástico e que também são utilizadas para as lonas plásticas.</p> <p>Deverão ser apresentados os laudos técnicos de ensaios de resistência a tração e resistência a impacto, datados após a data de realização do pregão eletrônico.</p> <p>Os laudos apresentados devem conter valores de:</p> <p>a) Tensão na Ruptura: valor</p>	ROLO	50	R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Frederico de Souza Nobrega
Secretário Executivo de Defesa Civil
SEDEFOL/PMO
Data: 06/11/2023

Página 2 de 13



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS!
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL

	<p>obtido no sentido de resistência a tração e resistência a impacto, datados após a data de realização do pregão eletrônico.</p> <p>Os laudos apresentados devem conter valores de:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Tensão na Ruptura: valor obtido no sentido de extrusão da lona (direção longitudinal); Valor mínimo de 16 MPa;b) Tensão na Ruptura: valor obtido no sentido de perpendicular à extrusão da lona (direção transversal); Valor mínimo de 18 MPa;c) Espessura mínima de 200 "micras" (0,200mm);d) Resistência ao impacto por dardo em queda livre de: valor mínimo de 200 gf;e) Peso mínimo de 110 kg (cento e dez quilos). <p>No laudo de ensaio apresentado deve constar o lote, a data de fabricação, nome e endereço do fabricante, e demais dados da realização do ensaio.</p> <p>A lona deve ser homogênea, apresentando uma superfície livre de defeitos, tais como: géis, microrganismos, olhos-de-peixe e outros tipos de irregularidades.</p> <p>A lona deve apresentar espessura homogênea em toda sua extensão, em qualquer ponto de aferição.</p> <p>As bobinas de lona devem apresentar um bom aspecto,</p>						
--	--	--	--	--	--	--	--

Frederico de Souza Nobrega
Secretário Executivo de Defesa Civil
SEDEDIFCIVIL
Mat. 70011-0

Procurador
Gabinete
Chefe
Conselho
Vice



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL

	sem conter dobras ou víncos deteriorados, sem cortes ou emendas em toda sua extensão			TOTAL GERAL	RS 70.000,00 (setenta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo com fulcro no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Do prazo de entrega

4.1.1 É de suma importância que a CONTRATADA entregue os materiais de acordo com as especificidades técnicas de cada item solicitado pelo Contratante. Ademais, faz necessário o cumprimento do cronograma de entrega discriminado na tabela do subitem 4.1.2, realizado pela equipe técnica da Secretaria Executiva de Defesa Civil – SEDC tendo em vista o caráter imediato e cumprimento do planejamento deste órgão.

4.1.2 O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante a requisição da gerência Geral de Engenharia, sem quaisquer despesas adicionais para a SEDC com transporte, frete, carga, descarga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

QUANTITATIVO A SER FORNECIDO	PRAZO DE ENTREGA
Até 200 rolos de lona;10.000 Piquetes; 120 kg de Arame Galvanizado.	24 (vinte e quatro) horas
Até 400 rolos de lona;20.000 Piquetes; 240 kg de Arame Galvanizado.	48 (quarenta e oito) horas
Até 600 rolos de lona;30.000 Piquetes; 360 kg de Arame Galvanizado.	96 (noventa e seis) horas
Acima de 600 rolos de lona;30.000 Piquetes; 640 kg de Arame Galvanizado.	240 (duzentos e quarenta) horas

4.2 Do local de entrega

4.2.1 O local de entrega dos itens deverá ser realizado na Av. Integração, s/n, Jardim Atlântico, na Secretaria

Frederico de Souza Nóbrega
Secretário Executivo de Defesa Civil
SEDA/CITYMO
Mat. 70011-8

Página 4 de 13



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL

Executiva de Defesa Civil de Olinda/PE (SEDC), CEP 53060-001, respeitada a quantidade solicitada pela SEDC e a proporção descrita no item 1 do Termo de Referência.

4.2.2 A entrega da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada, entregue no local designado, deverá ocorrer no seguinte endereço: Av. Integração, s/n, Jardim Atlântico, na Secretaria Executiva de Defesa Civil de Olinda/PE (SEDC), CEP 53060-001.

4.2.3 A entrega será parcelada conforme solicitação da SEDC. A liquidação da Nota Fiscal ocorrerá após apresentação do laudo técnico de ensaios de resistência a tração e a impacto da amostra coletada para o lote entregue. A inspeção será realizada por amostragem, segundo as normas ABNT NBR 5425, 5426 e 5427, cabendo as despesas decorrentes desta verificação à CONTRATADA.

4.2.4 A SEDC realizará teste de micragem por amostragem, a seu critério, sempre quando do recebimento de um pedido, com o intuito de conferir se o material atende as especificações deste Termo de Referência. Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máxima de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

4.2.5 O produto entregue deverá conter todas as informações necessárias ao seu manuseio e a sua perfeita caracterização, sendo imprescindível a marca, o peso, a composição, o local de fabricação como descrito no item 1 do Termo de Referência.

4.2.6 Correrão por conta da Contratada, até a entrega do item, todas as despesas referentes a embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, laudos de comprovação da qualidade do produto, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

4.3 Das condições de entrega do objeto

4.3.1 Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

4.3.2 Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

4.3.3 O objeto deste contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

4.3.3.1 Recebimento provisório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

4.3.3.2 Recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

Frederico de Souza Nobrega
Secretário Executivo de Defesa Civil
SEDE/SCD/PMO
Tel. 70011-8

Página 5 de 13

4.3.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

4.3.5 O recebimento definitivo não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

4.3.6 Ficara a critério da Contratante a solicitação de realização de testes complementares para fins de recebimento definitivo dos materiais.

4.3.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de 07 (sete) dias uteis, após a notificação da Secretaria Executiva de Defesa Civil, sem ónus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda as especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

4.3.8 A retirada do produto para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ónus para Prefeitura de Olinda, devendo o mesmo comparecer ao almoxarifado do órgão ou entidade demandante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

4.3.9 A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

5.1.1 Executar o contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

5.1.2 Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

5.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.4 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

Frederico de Souza Nobrega
Secretário Executivo de Defesa Civil
SEDC/GEPMO
Manoel
Gabinete do Prefeito
Chefe do Gabinete
Assistente



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL

5.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.7 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

5.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.1.9 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

5.1.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

5.1.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.1.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.16 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Frederico de Souza Nóbrega
Secretário Executivo de Defesa Civil
SEDE/OLINDA
Nº 0011-8

Assinatura do Município
Gabinete do Procurador
Chefe da Consultoria

Página 7 de 13



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL

5.1.18 A aquisição objeto deste Contrato será regida pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do Termo de Referência;

5.1.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.1.20 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.1.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

5.1.22 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.1.23 A Contratada deverá entregar relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado e de acordo com modelo apresentado pela fiscalização;

5.1.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

5.1.25 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

5.1.26 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.1.27 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no projeto, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;

5.1.28 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

5.1.29 Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho:

Frederico de Souza Nóbrega
Secretário Executivo de Defesa Civil
SSP/DIS/SD/DC
Mês de Julho de 2018

Página 8 de 13



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL

5.1.30 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, conforme cronograma físico-financeiro;

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

6.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o aquisição objeto do contrato;

6.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos insumos, após seu recebimento;

6.8 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993;

6.9 O coordenador do contrato, designado para fiscalizar este instrumento, será o responsável pelo acompanhamento do trabalho da Contratada, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas por este;

6.10 Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução do objeto, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela fiscalização, desde que comprovada a necessidade dos mesmos;

6.11 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução do objeto.

Frederico de Souza Nobrega
Secretário Executivo de Defesa Civil
SESC/SCUPMO
Nº 70011-8

Procurador Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral
Chefe do Gabinete do Procurador Geral



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste do preço, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I₀ = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

8.2 O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal Complementar. Enquanto não divulgado será calculado de acordo com o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

8.3 Os preços ofertados serão considerados fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 meses.

8.4 Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

8.5 A empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer à preclusão do seu direito.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993.

10/10/2018 Cc: Sônia Nobreza
Simplicio Exposito de Souza CMF
RECORTE/PYC
Márcia
Página 10 de 13



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL

9.2 A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

9.3 O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Olinda, cobrindo o risco de inadimplência do contrato.

9.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante em conta bancária banco a ser indicada pela Contratante, devendo a Contratada apresentar o comprovante diretamente na Secretaria Executiva de Defesa Civil.

9.5 A garantia do contrato, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Contratada ao Município de Olinda, após lavratura do termo de recebimento definitivo dos obra/serviço, desde que não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro, cabendo atualização monetária quando prestada em dinheiro.

9.6 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.7 Poderá ser exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, no caso de proposta classificada nos termos do §2º do art. 48 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos insumos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas para atender as obrigações decorrentes desta licitação estão programadas em dotação orçamentária na classificação assim discriminada:

Frederico de Souza Nobre
Secretário Executivo de Defesa Civil
SEDIFOL
Maio/2013

P...
Gabinete de Contabilidade
Chefe do Gabinete
VIS



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL

Fonte de Recursos: 1500 (Tesouro Municipal)

Programa: 3057 - Programa Municipal de Defesa Civil

Ação: 3017 - Plano Municipal de Enfrentamento aos Desafios de Infraestrutura Urbana Em Áreas de Risco

Sub ação: 002 - Executar Ações de Tratamento de Encostas

Elemento da despesa: 33.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

12.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

13.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO ADITIVO

14.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Frederico de Souza Nóbrega
Secretário Executivo de Defesa Civil
SEDCIV/UFMO
Mês: 001.3

Procuradoria Geral
Gabinete do Chefe
Chefe



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas modificações, nos casos omissos do presente contrato.

17.2 No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

17.3 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

17.4 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2022, Processo Licitatório nº 071/2022 – PMO, ARP nº 009/2023, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

18.1 O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 15 de maio de 2024.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
MARIA REZER MELO DA SILVA
Data: 15/05/2024 11:51:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**M. R. MELO DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - MEL
CONTRATADA**

Testemunha:

Testemunha

1. _____
CPF/MF n° _____

2. _____
CPF/MF n° _____

Frederico de Souza Nóbrega
Secretário Executivo de Defesa Civil
SEDC/SQUADMO
Mai. 70011-8